



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 1.985, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Altera o *caput* do art. 41 da Lei Municipal nº 1.483/2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar”, a fim de alterar o horário de funcionamento.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* art. 4º da Lei Municipal nº 1.483/2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h (sete horas) às 16h (dezesesseis horas), período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente, salvo na hipótese prevista no §1º deste artigo.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.483/2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar” permanecerão inalterados,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de março de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal